

AO MUNICÍPIO DE CANELINHA/SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ad argumentandum tantum, insta esclarecer que a empresa Acesse Concursos Ltda é empresa idônea, capacitada e dotada de know how com experiência no mercado de concursos, por toda a Região Sul e Sudeste do país, com mais de 240 processos de seleção já realizados.

Legalmente constituída e instalada no município de Timbó – SC,

Através do seu representante legal o Sra. LUZIA GERUZA FERREIRA, CPF 035.444.149-37, vem através deste, manifestar Recurso administrativo, no que se refere ao Pregão Presencial 71/2022, realizado por esta municipalidade.

DO FATO

Na data de 02/09/2022, na sede da Prefeitura Municipal de Canelinha, as 8 horas 30 minutos, houve início da sessão para escolha de empresa prestadora de serviço de Concurso Público e após a etapa de lances, sagrou-se vencedora a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, assim a comissão de licitação passou a verificar a documentação da empresa vencedora e a declarou habilitada. Ocorre que a empresa está impedida de contratar com o Município de Agronômica, assim a empresa vencedora descumpre o exposto no item 2.2.2 do edital de licitação em comento, conforme justificativas que serão apresentadas.

DA JUSTIFICATIVA

Primeiramente gostaríamos de esclarecer que de acordo com a lei 8.666/93, a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, observando sempre a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Ocorre que na data de trinta de outubro de dois mil e vinte e dois, a administração do município de Agronômica/SC, publicou no diário oficial dos municípios de Santa Catarina, decisão sobre o concurso público que estava sendo realizado pela empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, onde da decisão, teve-se as seguintes penalidades:

- a) determinar a revogação do contrato com a empresa RHEMA pela questão contratual apontada, já que não poderia ter sido realizado a contratação, bem como pelas demais questões apontadas acima, especialmente ausência de informações sobre o número de inscritos e pagamentos e destinar os valores das inscrições para Banco cujo o titular da conta não é o Município;
- b) aplicar a empresa a multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ocorrer a retenção da quantia em caso de pagamento de algum valor para empresa, ou a inscrição da multa em dívida ativa para posterior execução fiscal;
- c) suspender pelo prazo de dois anos a empresa de licitar com o Município de Agronômica.

Texto retirado da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, o qual será anexado a este recurso, disponível em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2022/08/1661871690_deciso_rhema_concursos_assinado.pdf

Sendo assim, é possível verificar que com a decisão do município de Agronômica, alínea “C”, a empresa não poderá mais licitar com o referido município, o qual é uma entidade pública, conforme doutrina do direito administrativo.

O referido Pregão Presencial 71/2022, traz em seu item 2.2.2 a seguinte redação, sobre empresas que não poderão participar:

Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública

Observem que o trato “administração pública” não se refere ao Município de Canelinha, mas sim a toda e qualquer entidade denominada administração pública, como é o caso do Município de Agronômica.

Não pode o Município de Canelinha, tendo ciência do fato apresentado, contratar com empresa que está impedida de licitar e contratar com a administração pública, deve sim, seguir o princípio de legalidade e eficiência, haja visto que os serviços a serem prestados pelo ente público deve ser eficaz em prol da sociedade, evitando assim futuros prejuízos a administração pública.

Ademais, quando tratamos de proposta mais vantajosa, não significa restringir ao menor preço, mais sim a uma proposta sólida.

Por fim, diante dos fatos apresentados, onde demonstra-se que a empresa vencedora descumpriu o item 2.2.2 do edital, especificamente na declaração apresentada em relação a não ter nenhum fato impeditivo, fica

evidente que a mesma não poderá firmar contrato com a administração municipal, salvo quando restituída sua idoneidade.

DO PEDIDO

A empresa ACESSE CONCURSOS LTDA – ME, vem através deste solicitar a esta insigne Comissão de Licitação, que DESABILITE a empresa Rhema Concursos Públicos LTDA e declare vencedora do certame a empresa Acesse Concursos LTDA.

Certos do deferimento por parte desta comissão, para que não necessite recorrer a órgãos judiciais, aguardamos a análise deste.

TIMBÓ 06 DE SETEMBRO DE 2022



LUZIA GERUZA FERREIRA
CPF 035.444.149-37
ACESSE CONCURSOS LTDA

Prefeitura Municipal de Agrônômica
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agrônômica/ SC
Agrônômica/SC, 30 de Agosto de 2022.
DECISÃO

Trata-se o presente de processo licitatório n. 42/2022, modalidade Pregão Presencial n. 30/2022, cujo objeto é a “contratação de empresa para elaboração e aplicação de prova de concurso público para cargos em provimento efetivo e cadastro reserva para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Agrônômica”. Conforme Termo de Homologação e Adjudicação, a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA logrou-se vencedora do certame. A cláusula 3ª do contrato administrativo dispunha a respeito do prazo para a execução do objeto, vejamos: CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de execução solicitado pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo até 31/07/2022, para conclusão e homologação do Concurso. Ocorre que mesmo ciente do prazo para a execução dos serviços, a empresa Contratada não iniciou com suas obrigações contratuais, motivo pelo qual foi notificada em 15/07/2022 para no prazo de cinco dias justificar o atraso e no mesmo prazo iniciar a execução do mesmo. Embora tenha iniciado o processo do concurso público, deixou de apresentar qualquer manifestação sobre o atraso, o que demonstra o descaso da empresa com a coisa pública.

Prefeitura Municipal de Agrônômica
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agrônômica/ SC
Não o bastante isso, em 18 de agosto de 2022, houve manifestação na ouvidoria do Município, dando conta de que a empresa RHEMA, possui problemas de ordem burocrática no seu quadro social. Tal fato foi levado a conhecimento da comissão do concurso público, no qual, relatou ainda outros problemas na execução do contrato, quais sejam;

- Que o departamento de RH vem recebendo diversas ligações reclamando que a baixa dos boletos no site da empresa não vem acontecendo, bem como dificuldade de realizar as inscrições.
- Divergência da emissão do boleto, tendo em vista que o Edital de licitação, consta que deve ser seguido o layout da Caixa Econômica Federal, e os valores fossem creditados na conta do Município, ao ponto que foi realizado uma inscrição “amostra”, cujo o banco creditado é o Bradesco, e o beneficiário é a Asaas Gestão Financeira.
- Que foi solicitado a correção de diversos itens edital lançado e a empresa não responde aos questionamentos feitos. Desta forma, a comissão entendeu por bem determinar a suspensão do edital 01/2022, e determinar que a empresa no prazo de dois dias, preste esclarecimentos. No dia 19/08/2022 a empresa restou notificada de forma pessoal, na sua “sede” da decisão da comissão do concurso público. Em 23/08/2022 (prazo final) a empresa enviou um e-mail, no qual solicitou o prazo de três dias uteis (25/08/2022), para manifestar-se sobre TODOS os argumentos levantados pelo município, juntamente com as certidões judiciais pertinentes, informações bancárias dos títulos e documentos de arquivos envolvidos.

Concedido o prazo, nada foi respondido o que mais
uma vez demonstra o descaso da empresa com o Município de Agronômica.